



ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

537

**CONTRATO Nº 16/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA SANTOS & MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 03/2016.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**, localizada à Praça Jose Dias Guimarães, nº 330 - centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.446.327/0001-08, neste ato representada por sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. Weslania de Cacia Silva Paz dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SANTOS E MENEZES COMERCIO REP LTDA**, localizada à Rua Monte Alegre, 135 - salão, centro, Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.245.829/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos**, portador do CPF nº 047.668.435-84, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 03/2016 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os medicamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 71.657,50 (setenta e um mil seiscientos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.



ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os medicamentos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta secretária e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 11012 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.303.0007:2039 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
- 3390.30.32 - Material, Bem, ou Serviço de Distribuição Gratuita
- FR - 0193.006/0193.027.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº 03/2016 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor designado por autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



541

ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 15 de março de 2016

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**Weslania de Cacia Silva Paz dos Santos**  
**Sec. Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**SANTOS & MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**  
**CNPJ sob nº 04.245.829/0001-05**  
**Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---



542

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO I  
ITENS GANHO**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ACEBROFILINA 5MG/ML INFANTIL	FR	250		
11	AMBROXOL 15MG/5ML PEDIÁTRICO	FR	450	R\$ 2,58	R\$ 645,00
13	AMOXICILINA 250MG SUSP. ORAL	FR	600	R\$ 1,04	R\$ 468,00
14	AMOXICILINA 500MG COMP.	COMP	8.000	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
17	ANLODIPINO 5MG	COMP	10.000	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00
18	ANLODIPINO 10MG COMP.	COMP	8.000	R\$ 0,02	R\$ 200,00
20	ATENOLOL 50MG COMP.	COMP	6.000	R\$ 0,04	R\$ 320,00
23	BACLOFENO 10MG (BACLOFEN)	CP	1.200	R\$ 0,03	R\$ 180,00
25	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML (ATROVENT)	FR	30	R\$ 0,82	R\$ 984,00
26	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML (BEROTEC)	FR	25	R\$ 0,76	R\$ 22,80
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJETÁVEL	AMP	150	R\$ 1,80	R\$ 45,00
33	CAPTOPRIL 25MG COMP.	COMP	62.000	R\$ 1,53	R\$ 229,50
34	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO	FR	250	R\$ 0,02	R\$ 1.240,00
36	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	COMP	1.200	R\$ 2,26	R\$ 565,00
37	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL	FR	450	R\$ 0,11	R\$ 132,00
39	CETOCONAZOL 200MG COMP.	COMP	2.500	R\$ 6,10	R\$ 2.745,00
40	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 30G	TB	300	R\$ 0,09	R\$ 225,00
45	DEXAMETASONA CREME DERMATOLÓGICO	TB	500	R\$ 1,09	R\$ 327,00
46	DEXAMETASONA INJETÁVEL	AMP	100	R\$ 0,72	R\$ 360,00
52	DIGOXINA 0,25MG COMP.	COMP	3.500	R\$ 0,68	R\$ 68,00
56	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP.	COMP	13.000	R\$ 0,05	R\$ 175,00
57	ENALAPRIL MALEATO, 20MG COMP.	COMP	20.000	R\$ 0,08	R\$ 1.040,00
60	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1MG/ML	AMP	100	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
63	FUROSEMIDA 40MG COMP.	COMP	8.000	R\$ 2,68	R\$ 268,00
66	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	COMP	52.000	R\$ 0,03	R\$ 240,00
69	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL	FR	250	R\$ 0,02	R\$ 1.040,00
70	IBUPROFENO 50MG/ML SOL. ORAL GTS	FR	900	R\$ 1,49	R\$ 372,50
73	LACTULOSE XAROPE	FR	150	R\$ 0,98	R\$ 882,00
76	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% GELEIA POMADA BISNAGA	BISN	50	R\$ 5,50	R\$ 825,00
77	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E 100ML	FR	60	R\$ 1,40	R\$ 70,00
79	LORATADINA XAROPE	FR	300	R\$ 2,80	R\$ 168,00
81	MEBENDAZOL 100MG COMP.	COMP	800	R\$ 1,78	R\$ 534,00
				R\$ 0,04	R\$ 32,00



543

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

85	METILDOPA 500MG COMP.	COMP	4.500	R\$ 0,18	R\$ 810,00
86	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP.	COMP	1.500	R\$ 0,07	R\$ 105,00
88	METOCLOPRAMIDA SOL. ORAL (GOTAS)	FR	400	R\$ 0,46	R\$ 184,00
91	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 60G	TB	300	R\$ 3,26	R\$ 978,00
96	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA DERMATOLÓGICA	TB	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00
99	NIMESULIDA 100MG COMP.	COMP	16.000	R\$ 0,06	R\$ 960,00
100	NISTATINA CREME VAGINAL	TB	250	R\$ 3,25	R\$ 812,50
107	PARACETAMOL 500MG COMP.	COMP	12.000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
109	PENICILINA 1.200.000UI INJETÁVEL	AMP	800	R\$ 16,50	R\$ 13.200,00
110	PENICILINA 600.000UI INJETÁVEL	AMP	400	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
115	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL	FR	350	R\$ 2,19	R\$ 766,50
116	PREDNISONA 20MG COMP.	COMP	3.200	R\$ 0,12	R\$ 384,00
123	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ 27, 9G	SACHÊ	350	R\$ 0,44	R\$ 154,00
124	SALBUTAMOL XAROPE	FR	250	R\$ 1,07	R\$ 267,50
125	SECNIDAZOL 1.000MG	COMP	600	R\$ 0,43	R\$ 258,00
126	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FR	700	R\$ 0,76	R\$ 532,00
128	SINVASTATINA 40MG COMP.	COMP	12.000	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
129	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG (VESICARE)	COMP	510	R\$ 4,82	R\$ 2.458,20
132	SULMETOXAZOL+TRIMETOPRINA SUSP. ORAL	FR	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
133	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOL. ORAL (GOTAS)	FR	350	R\$ 0,66	R\$ 231,00
135	SULFATO FERROSO XAROPE	FR	350	R\$ 1,20	R\$ 420,00
139	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	COMP	3.000	R\$ 0,23	R\$ 690,00
141	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMP	3.000	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
142	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
143	BIPERIDENO 2MG	COMP	4.000	R\$ 0,43	R\$ 1.720,00
144	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	15.000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
147	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS	FR	400	R\$ 2,45	R\$ 980,00
150	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
153	DIAZEPAM 5MG	COMP	1.800	R\$ 0,10	R\$ 180,00
155	FENOBARBITAL 100MG	COMP	8.000	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
157	FENOBARBITAL INJETÁVEL	AMP	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
159	HALOPERIDOL 1MG	COMP	1.000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
160	HALOPERIDOL 5MG	COMP	7.000	R\$ 0,14	R\$ 980,00
163	IMIPRAMINA 25MG	COMP	4.000	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
165	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMP	4.000	R\$ 0,56	R\$ 2.240,00
166	LEVOMEPRMAZINA GOTAS	FR	300	R\$ 2,94	R\$ 882,00
167	PAROXETINA 20MG	COMP	900	R\$ 0,67	R\$ 603,00
168	PERICIAZINA 0,4% GOTAS	FR	300	R\$ 14,53	R\$ 4.359,00
169	RISPERIDONA 1MG	COMP	3.000	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
<b>R\$ 71.657,50</b>					